

**RESOLVE:**

Art.1º Revogar Portaria nº 042 de 16 de abril de 2024.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 012/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 214/2023 CASA CIVIL, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa A. A. C. ROCHA COMÉRCIO & SERVIÇOS - ME, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, gás e outros materiais engarrafados), para atender as demandas do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

a) Titular: Enio Lima Costa - Matrícula/CPF: 9670254-1

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Victgr Nascimento de Souza - Matrícula/CPF: 9607854-3

b) Substituto: Gabriel Gadelha Gomes – Matrícula/CPF: 9611770-1

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2024.

Registre, Publique e Cumpra-se

**LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 056 DE 01 DE SETEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, Sr. LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº 6.948-P/2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

**RESOLVE:**

Art.1º Revogar Portaria nº 043 de 16 de abril de 2024.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 013/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 214/2023 CASA CIVIL, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa E C O MOURA - ME, cujo objeto é Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, gás e outros materiais engarrafados), para atender as demandas do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

a) Titular: Enio Lima Costa - Matrícula/CPF: 9670254-1

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Victgr Nascimento de Souza - Matrícula/CPF: 9607854-3

b) Substituto: Gabriel Gadelha Gomes – Matrícula/CPF: 9611770-1

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2024.

Registre, Publique e Cumpra-se

**LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 057 DE 01 DE SETEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, Sr. LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº 6.948-P/2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

**RESOLVE:**

Art.1º Revogar Portaria nº 032 de 16 de abril de 2024.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 015/2024, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2023 SEMAPI, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a empresa MV AQUINO, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica de direito privado para fornecimento de utensílios domésticos, descartáveis e material de limpeza, para atender as demandas do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

a) Titular: Enio Lima Costa - Matrícula/CPF: 9670254-1

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Victgr Nascimento de Souza - Matrícula/CPF: 9607854-3

b) Substituto: Gabriel Gadelha Gomes – Matrícula/CPF: 9611770-1

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2024.

Registre, Publique e Cumpra-se

**LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

**RESOLUÇÃO CONFOCO-AC Nº 001, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

Aprova o Regimento do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – CONFOCO-AC.

O CONSELHO ESTADUAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO – CONFOCO-AC, nos termos do inciso X do art. 73 do Decreto nº 11.238, de 15/05/2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – CONFOCO-AC, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Rio Branco (Acre), 03 de setembro de 2024.

JESSÉ TAVARES LEITÃO

Presidente do CONFOCO-AC

## ANEXO

### CONSELHO ESTADUAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO – CONFOCO-AC REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA NATUREZA

Art. 1º O funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração – CONFOCO-AC, órgão colegiado permanente e de constituição paritária, vinculado à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, instituído pelo Decreto nº 11.238, de 15/05/2023 observará o disposto neste Regimento.

Art. 2º O CONFOCO-AC é um órgão colegiado, representativo da Rede de Parcerias no âmbito federado e tem a finalidade de divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações destinadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública estadual.

Parágrafo único. As ações do CONFOCO-AC são norteadas pelos princípios e diretrizes previstos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 11.238, de 15/05/2023.

Art. 3º Compete ao CONFOCO-AC:

I – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e acordos de cooperação;

II – desenvolver a realização de processos formativos em parcerias com a Administração Pública, Organizações da Sociedade Civil e representações de conselhos de direitos e políticas públicas, dentre outros para qualificar as relações de parceria, considerando as especificidades das organizações da sociedade civil;

III – estimular a participação social no processo de definição de políticas de fomento e colaboração;

IV – realizar e promover estudos e análises sobre as parcerias das OSC's com a Administração Pública Estadual, diretamente ou por meio de instituições de ensino superior, entidades dedicadas à pesquisa, conselhos de direitos e políticas públicas, dentre outros;

V – propor e acompanhar a elaboração, a edição, a revisão ou a revogação de instrumentos normativos manuais, no âmbito da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI – propor diretrizes para a elaboração de planos de trabalho;

VII – interagir com outros conselhos estaduais, visando a efetivação das políticas públicas e o melhor acompanhamento das parcerias;

VIII – desenvolver estratégias para interiorizar e territorializar a implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Estado do Acre;

IX – colaborar com Administração Pública na análise de propostas de Manifestação de Interesse Social recebidas;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como suas eventuais alterações;

XI – realizar capacitações, oficinas, rodas de conversa e outras que tenham como objetivo disseminar conhecimento e boas práticas de gestão, e;

XII – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O CONFOCO-AC exercerá as atividades que sejam necessárias para o adequado desempenho de suas atribuições e para seu bom funcionamento.

§ 2º O assessoramento e a consultoria ao CONFOCO-AC nas questões de natureza jurídica serão prestados, na forma da legislação em vigor, pela Procuradoria Geral do Estado – PGE;

§ 3º Poderes para interagir e sensibilizar os municípios para a regulamentação da Lei 13.019/2014 pelo Decreto nº 11.238, de 15/05/2023.

§ 4º poderes para opinar, sugerir alterações e/ou impugnar editais de chamamento público em caso de impropriedades legais.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO DO CONFOCO-AC

###### Seção

###### Dos integrantes

Art. 4º O CONFOCO-AC é composto, nos termos do art. 74 Decreto nº 11.238, de 15/05/2023, por: 08 representantes titulares dos órgãos e entidades públicas; e 08 representantes titulares de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais.

§ 1º Cada representante titular do CONFOCO-AC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades públicas e pelas organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais por meio de ofício encaminhado à Secretaria-Executiva do Confoco.

§ 3º As alterações de representantes, titular ou suplente, deverão ser comunicadas à Secretaria Executiva do CONFOCO-AC.

§ 4º O suplente poderá substituir o titular a qualquer momento em suas faltas e ausências.

Art. 5º Serão substituídos os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades públicas ou da sociedade civil, redes ou movimentos sociais que renunciarem ou não comparecerem a 3 (três) plenárias consecutivas ou a

6 (seis) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Secretaria-Executiva do CONFOCO-AC.

§ 1º A Secretaria-Executiva do CONFOCO-AC comunicará, por escrito, as organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais e órgãos e entidades públicas sobre as ausências simultâneas e imotivadas de seu representante titular e suplente e, quando for o caso, solicitará a indicação de substitutos para a representação.

§ 2º As ausências justificadas apresentadas pelos representantes serão avaliadas pela Plenária para realizar a contabilização das ausências previstas no caput deste artigo.

§ 3º As organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais que reincidirem no previsto no caput deste artigo, serão substituídas pelas organizações substitutas nos termos do § 3º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Os representantes titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado para um mandato de quatro anos.

###### Seção II

###### Da eleição dos Integrantes e do Prazo do Mandato

Art. 7º As organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais serão eleitos mediante processo estabelecido aprovada pela plenária do CONFOCO-AC.

§ 1º As organizações da sociedade civil, as redes e os movimentos sociais terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º As organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais selecionadas no processo descrito no caput deste artigo indicarão os respectivos representantes titulares e suplentes.

§ 3º Findo o prazo de que trata o §1º deste artigo, os titulares e suplentes poderão permanecer no exercício do mandato em caráter temporário, até a posse dos novos conselheiros.

Art. 8º O processo de eleição de que trata o caput do artigo 7º, será conduzido por uma comissão eleitoral criada para esse fim instituída e com atribuições definidas em resolução específica do CONFOCO-AC.

Art. 9º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil deverá ser concluída em até trinta dias antes do término do mandato vigente.

Art. 10. Os representantes dos órgãos e entidades públicas e os respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão ou da entidade que representam, por meio de ofício encaminhado à Secretaria-Executiva do CONFOCO-AC.

I – Os critérios da eleição para compor o CONFOCO serão definidos pelo referido conselho e publicados por meio de edital de convocação para o processo de eleição.

II – A nomeação dos conselheiro será realizada em conformidade com Decreto Estadual.

###### Seção III

###### Dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil

Art. 11. Os oito representantes das OSC, redes e movimentos sociais sediados ou com atuação no Acre, titulares e respectivos suplentes, serão escolhidos por eleição em assembleia convocada com fins específicos, dentre as entidades com melhor colocação por número de votos, observada a ordem decrescente e a seguinte composição:

– um representante de cada uma das dez primeiras colocadas para conselheiro titular;

– um representante de cada uma das dez seguintes colocadas para conselheiro suplente.

§ 1º A assembleia de que trata o caput deverá ser convocada pelo CONFOCO-AC com antecedência mínima de sessenta dias da data prevista para a realização do pleito, por meio do Portal das Parcerias.

§ 2º A eleição dos representantes das OSC, redes e movimentos sociais deverá ser realizada até trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 3º Demais regras referentes ao processo de eleição para a escolha dos representantes das OSC's, redes e movimentos sociais serão regulamentadas em resolução específica.

Art. 12. As OSC's, redes e movimentos sociais, que participarão da eleição para composição do conselho deverão estar em funcionamento obrigatório há no mínimo dois anos, e contar com sede ou com atuação comprovada por igual período no Estado.

§ 1º Fica facultado à organização eleita o direito de substituir, no curso do mandato, seus representantes, mediante comunicação escrita ao CONFOCO-AC.

§ 2º Fica vedada que uma mesma pessoa represente mais de uma organização, rede ou movimento social.

###### Seção IV

Da Posse, Da Substituição, Da Vacância e Da Cassação da Função de Conselheiro

Art. 13. A posse dos conselheiros será realizada perante o Plenário do CONFOCO-AC e do presidente em exercício, no prazo máximo de trinta dias contados da data da publicação do ato de nomeação pelo Governador do Estado do Acre.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado pelo presidente, por igual período, mediante justificativa.

Art. 14. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares, quando não configurada vacância.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento à assembleia, o membro titular deverá informar, previamente, ao suplente para que este o substitua nos termos do caput.

Art. 15. A substituição permanente de representante será realizada de ofício